



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000184/2024  
**Processo:** 10482-00 2024

**Parecer Juraci Scheffer, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Luiz Otávio Fernandes Coelho -  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 184/2024**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 184/2024, que "**Dispõe sobre a regulamentação da distribuição gratuita do Cordão de Girassol pelo Município de Juiz de Fora como instrumento de identificação para pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, assegurando-lhes atendimento prioritário, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em defesa da vida, da dignidade humana e da inclusão social, sem qualquer tipo de preconceito ou exclusão pessoal e social.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que visa a distribuição gratuita do Cordão de Girassol pelo Município de Juiz de Fora, como um importante instrumento de identificação para pessoas com deficiências, incluindo aquelas com deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis. Este projeto é fundamentado na necessidade de promover a inclusão social e garantir o respeito aos direitos dessas pessoas, assegurando-lhes atendimento prioritário em diversos estabelecimentos públicos e privados. O Cordão de Girassol é amplamente reconhecido como um símbolo de identificação para pessoas com condições de saúde não visíveis, facilitando o reconhecimento e o atendimento prioritário em situações cotidianas. A implementação desta Lei busca alinhar-se com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão, promovendo a igualdade de condições e a participação plena e efetiva na sociedade. A justificativa para este projeto também se apóia na necessidade de conscientização da sociedade sobre as condições de saúde não visíveis, promovendo campanhas educativas e parcerias com organizações da sociedade civil. A divulgação do Cordão de Girassol como símbolo nacional de



identificação é essencial para aumentar a visibilidade e o reconhecimento dessas condições, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 184/2024, que "**Dispõe sobre a regulamentação da distribuição gratuita do Cordão de Girassol pelo Município de Juiz de Fora como instrumento de identificação para pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, assegurando-lhes atendimento prioritário, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida, da dignidade humana e da inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 05 de dezembro de 2024.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
MDB